



Procedimento Concursal

Consulta Prévia (Art.º 20º 1/c))

Prestação de serviços para elaboração das peças técnicas no âmbito das ações nº 3 e 4 da candidatura Viseu Cidade e Comunidade Sustentável na área da Mobilidade Elétrica

Caderno de Encargos

Índice

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS:.....	3
2.	OBJETO DO CONCURSO:.....	3
3.	OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO	4
4.	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
5.	PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
6.	PREÇO BASE.....	7
7.	HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	7
8.	ACOMPANHAMENTO DA ADJUDICAÇÃO	7
9.	ELEMENTOS A ENTREGAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	8
10.	PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS	8
11.	PENALIDADES	8
12.	RETIFICAÇÃO DE TRABALHOS.....	9
13.	RESCISÃO DO CONTRATO.....	9
14.	FORÇA MAIOR	10
15.	PREÇO CONTRATUAL.....	11
16.	OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE	11
17.	OBJETO DO DEVER DE SIGÍLIO.....	12
18.	PRAZO DO DEVER DE SIGÍLIO	12
19.	CAUÇÃO.....	12
20.	RECURSOS.....	12
21.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
22.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
23.	COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES	12
24.	DEVERES DE INFORMAÇÃO	13
25.	TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO.....	13
II.	CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	14
26.	CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR NO ÂMBITO DO CONTRATO.....	14
27.	GARANTIA DAS MELHORES SOLUÇÕES	14
28.	ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	14

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviço:

1.1.1.A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos. Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Ao estabelecido em todos os documentos que fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o Município de Viseu e o adjudicatário;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, do adjudicado, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução do trabalho adjudicado;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela MUNICÍPIO DE VISEU, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

2. OBJETO DO CONCURSO:

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal ***“Prestação de serviços para elaboração das peças técnicas no âmbito das ações nº 3 e 4 da candidatura Viseu Cidade e Comunidade***

Sustentável na área da Mobilidade Elétrica.”

Com o presente pretende-se implementação da ação nº 3 “Futuro da Mobilidade Elétrica no Concelho de Viseu” e ação nº 4 “Combate ao Ruído Ambiente nas Infraestruturas de Mobilidade de Viseu” da candidatura do Município “Viseu Cidade e Comunidade Sustentável” efetuado ao Aviso nº7779/2020, de 15 de maio de 2020, promovido pelo Fundo Ambiental.

3. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1. O prestador de serviço obriga-se a desenvolver os seguintes trabalhos:

a) **FASE 1 – Ação 3 “Futuro da Mobilidade Elétrica no Concelho de Viseu**

Elaboração de documento técnico contendo toda a informação de relevância que possa ser transmitida à população, de forma a aumentar o conhecimento e a consciência das vantagens associadas à mobilidade elétrica enquanto meio para a redução das emissões de GEE para a atmosfera e do ruído ambiente provocado pela atual infraestrutura de transportes a combustão. Deverá conter toda a informação necessária a campanhas de sensibilização a promover pelo Município (incluindo, entre outros, explicação dos conceitos e do ecossistema existente, indicadores estatísticos nacionais e europeus, metas a médio e longo prazo, apoios financeiros existentes, vantagens e benefícios ambientais e outros. Deve também abordar de forma clara as desvantagens atuais desta tecnologia e a legislação existente). Deve conter resumidamente toda a informação de relevância ao tema.

b) **FASE 2 – Ação 4 “Combate ao Ruído Ambiente nas Infraestruturas de Transporte de Viseu”** - Elaboração de projeto piloto para a expansão da infraestrutura de mobilidade elétrica no concelho de Viseu.

FASE 2.1 - Elaboração de Estudo Prévio

O estudo deverá incluir a temática da mobilidade elétrica como fator para a diminuição do ruído ambiente na área dos transportes. Deverá desenvolver mapa de soluções e medidas a tomar, nomeadamente através da elaboração de plano estratégico de expansão a curto e médio prazo dos Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) em locais públicos de acesso público, onde sejam identificados e apresentados os locais públicos de acesso público ótimos à instalação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos a curto prazo (5 locais) e médio prazo (10 locais) e solução para substituição e operação dos 3 PCVE do Município instalados em locais públicos de

acesso público, sem operação atual, junto ao Museu do Quartzo, Parque de Santiago e Fontelo.

FASE 2.2 - Elaboração de proposta de código regulamentar municipal para os Postos de Carregamento de Veículos Elétricos

Deve conter proposta de normas que regulem o regime de disponibilização de espaço municipal público para instalação dos postos de carregamento elétrico para veículos ligeiros no Município e respetivo licenciamento. Deve definir as regras de instalação dos novos PCVE, as localizações em conformidade com o estudado na Fase 2.1 e as taxas devidas. Em conformidade com legislação e normas técnicas em vigor.

FASE 2.3 - Elaboração de peças de procedimento

Peças de procedimento técnicas (Memória Descritiva, Caderno de Encargos, Lista de Artigos e outras que considerados como necessárias ao concurso), em conformidade com legislação em vigor, e com o proposto na Fase 2.1 e Fase 2.2, que permitam ao Município desenvolver procedimento objetivando a concessão dos 5 locais identificados para curto prazo, (para instalação e operação de 1 PCVE em cada um desses locais) e a substituição e operação dos 3 PCVE do Município, de forma a que a atual rede de PCVE em locais públicos de acesso pública no concelho de Viseu seja expandida.

c) FASE 3 – Assistência técnica

Apoio técnico e jurídico ao Município ao concurso/procedimento cujas peças preparadas na Fase 2.3 e à implementação/execução do objeto do mesmo.

- 3.2. O prestador de serviço obriga-se a desenvolver todos os trabalhos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 3.3. O prestador de serviço obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato e caderno de encargos.
- 3.4. O prestador de serviço obriga-se a participar em reuniões de trabalho, nas instalações do Município de Viseu, ou em outro local a definir oportunamente, ou por videoconferência, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que convocado (será dado privilégio a videoconferência sempre que possível).
- 3.5. O prestador de serviço deverá possuir meio de transporte próprio para as suas deslocações no âmbito da prestação de serviços.

- 3.6. O prestador de serviço assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante o Município de Viseu.
- 3.7. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pelo Município de Viseu e que lhe tenham merecido contestação escrita.

4. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto do contrato deverão entregues ao Município de Viseu, em formato digital, por correio eletrónico, devendo ser enviada ou entregue, na Câmara Municipal de Viseu, sita na Praça da República, duas cópias em formato papel, a cores.

5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. A prestação de serviços será executada a contar da data de notificação da adjudicação até à conclusão da implementação do concurso/operação dos PCVE.
- 5.2. A prestação de serviços será executada de acordo com o programa de trabalhos apresentado no ponto 3.1 da parte I do presente Caderno de Encargos.
- 5.3. **Os prazos de execução máximos** serão de acordo com o seguinte quadro:

Fases/Atividades		Duração das atividades após adjudicação
FASE 1 - Ação 3: “Futuro da Mobilidade Elétrica no Concelho de Viseu	Elaboração de documento técnico em conformidade com ponto 3.1 a).	15 dias após adjudicação.
FASE 2 – Ação 4: “Combate ao Ruído Ambiente nas Infraestruturas de Transporte de Viseu”	FASE 2.1 - Elaboração de Estudo Prévio.	15 dias após adjudicação.
	FASE 2.2 - Elaboração de proposta de código regulamentar municipal para os Postos de Carregamento de Veículos Elétricos.	10 dias após aprovação da Fase 2.1.
	FASE 2.3 - Elaboração de peças de procedimento.	10 dias após aprovação da Fase 2.2.
FASE 3 – Assistência técnica	Apoio técnico e jurídico ao Município ao concurso/procedimento cujas peças preparadas na Fase 2.3 e à implementação/execução do objeto do mesmo.	Desde a aprovação da Fase 2.3 até conclusão da implementação/execução do procedimento cujas peças preparadas na Fase 2.3.

- 5.4. O contrato cessa na data do seu termo sem qualquer aviso prévio, conforme 5.1.
- 5.5. O contrato cessará caso se verifiquem alterações às cláusulas contratuais inicialmente acordadas, desde que denunciadas e comunicadas com um prazo de 30 dias.

6. PREÇO BASE

Tendo em consideração os serviços a prestar, define-se o valor de **9.000,00 (+IVA)**, como o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

7. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 7.1. O valor dos honorários para elaboração da presente prestação de serviços serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.
- 7.2. Os pagamentos dos honorários **serão efetuados nos seguintes termos:**
 - a) **20% (vinte e cinco por cento) com a entrega da FASE 1.**
 - b) **25% (setenta por cento) com a entrega e aprovação da FASE 2.1.**
 - c) **25% (setenta por cento) com a entrega e aprovação da FASE 2.2.**
 - d) **25% (setenta por cento) com a entrega e aprovação da FASE 2.3.**
 - e) **5% (cinco por cento) com o término da FASE 3.**
- 7.3. Os pagamentos dos honorários serão efetuados após validação pelo Município do trabalho apresentado.

8. ACOMPANHAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1. Técnicos indicados pelo Município de Viseu, acompanharão todo o desenvolvimento do objeto do contrato desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 8.2. Incumbirá ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho por videoconferência, ou se necessário, nas instalações do Município de Viseu, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que convocado, competindo também ao adjudicatário, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional.
- 8.3. Nas reuniões referidas em 6.2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão representantes do Município de Viseu e o adjudicatário e eventual(ais) técnico(s) que o adjudicatário considere de relevância estar(em) presente(s).

- 8.4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo prestador de serviços que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de três dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito.

9. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 9.1. O adjudicatário deverá entregar todos necessários aos Município, solicitado por este, bem como elementos acessórios que o adjudicatário identifique como cruciais à instrução do objeto da prestação de serviços.
- 9.2. Todos os documentos solicitados pelo Município deverão ser entregues no formato melhor considerado, sempre incluindo o formato editável.

10. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 10.1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
- 10.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações às fases estabelecidas, por razões não imputáveis ao prestador de serviços, as datas previstas para ultimização das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao prestador de serviços para executar as alterações determinadas.
- 10.3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo prestador de serviços, com justificação adequada.

11. PENALIDADES

- 11.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Em caso de incumprimento global do contrato, a penalidade a aplicar será em valor correspondente a 2% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Em caso de incumprimentos parciais das obrigações:
 - a. 1 % da prestação dos honorários respeitantes à entrega de cada uma das fases, por cada período correspondente a um décimo do respetivo prazo;
 - b. 3 % da prestação dos honorários respeitantes à entrega de cada uma das fases, por cada período subsequente se igual duração.

- 11.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
- 11.3. As sanções a que se referem os números anteriores, não poderão exceder um valor acumulado de 20% do valor contratual.
- 11.4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Viseu decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30%.
- 11.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número dois são deduzidas as importâncias pagas ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 11.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 11.7. O Município de Viseu, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 11.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

12. RETIFICAÇÃO DE TRABALHOS

- 12.1. Assiste ao Município de Viseu o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos serviços da responsabilidade deste durante toda a vigência do prazo da prestação de serviços.
- 12.2. Poderá o Município de Viseu, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos trabalhos em curso, por não cumprimento, por parte do prestador de serviços, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.
- 12.3. Nestas circunstâncias o prestador de serviços não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do Município de Viseu, quando o prazo para entrega de cada um dos trabalhos/serviços for excedido para além de trinta dias. Não haverá, neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do adjudicatário;
- b) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e em qualquer altura, quando se

verificar que a atuação do prestador de serviços não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;

- c) Por iniciativa e conveniência do Município de Viseu e após a entrega de qualquer trabalho/serviço, tendo neste caso o prestador de serviços direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/3 da fração dos honorários correspondentes ao serviço em elaboração;
- d) Por iniciativa do prestador de serviços quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de um serviço da qual depende o pagamento de uma das frações de honorários, dentro de um prazo triplo do da entrega desse serviço, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

14. FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, pro-

pagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

14.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. PREÇO CONTRATUAL

15.1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

15.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15.3. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de atualização.

16. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

16.1. O Município de Viseu obriga-se a fornecer ao adjudicatário os seguintes elementos do procedimento: Caderno de Encargos.

16.2. Com o desenvolvimento das fases da Prestação de Serviços, o Município de Viseu definirá junto do adjudicatário todas as considerações e decisões que ao Município cabe.

16.3. Apoiar, se necessário e solicitado, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais, junto das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços solicitados e, se necessário, credenciar para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.

16.4. Apoiar, se necessário e solicitado, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais, junto das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços solicitados e, se necessário, credenciar para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.

17. OBJETO DO DEVER DE SIGÍLIO

- 17.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 17.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 17.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

18. PRAZO DO DEVER DE SIGÍLIO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

19. CAUÇÃO

Tendo em consideração que o valor base de procedimento é inferior a 200.000,00€, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, entende-se dispensar a prestação de caução.

20. RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente do Município de Viseu.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

23. COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

- 23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunica-

ções entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

23.2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

23.3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

24. DEVERES DE INFORMAÇÃO

24.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

24.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

25. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

II. CLÁUSULAS ESPECIAIS

26. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR NO ÂMBITO DO CONTRATO

26.1. Serviços a prestar o Município deverão permitir a concretização das Ações nº 3 e nº 4 da candidatura ao Fundo Ambiental Viseu Cidade e Comunidade Sustentável, cujo data limite para a sua concretização material e financeira é 31 de março de 2021.

26.2. Deverão ser prestados os serviços em conformidade com ponto 2 e ponto 3 do presente Caderno de Encargos, considerando os prazos apresentados no ponto 5.1.

27. GARANTIA DAS MELHORES SOLUÇÕES

Caberá ao Prestador de Serviços a definição das melhores soluções, especificações e características técnicas, em consonância com as pretensões de base do Município, com objetivo final de garantir as melhores soluções técnico-económicas e criar as melhores condições para que todos os elementos produzidos se materializem num projeto de sucesso.

28. ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

O Município fornecerá os seguintes elementos:

- a) Listagem, georreferenciação características dos PCVE do concelho de Viseu ligados à rede Mobi.e;